



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA À INFRAESTRUTURA DE TIC, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE CENTRAL DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO EM 1º, 2º E 3º NÍVEIS, MONITORAMENTO, SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Gerente de Serviços e Suprimentos, Sr. JOSÉ MARCELINO JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 1532486-SSP/RN e do CPF nº 038.xxx.xxx-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Bóris, nº 90 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60060-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.300/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEPER DE CARVALHO PORTO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua José Carneiro da Silveira, nº 15 - Apto 601 - Papicu - Fortaleza/CE - CEP 60190-760, portador da Carteira de Identidade nº 970.022.922.81-SSP/CE e CPF nº 228.xxx.xxx-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 4658745/2022 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 (SRP), resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto proceder com a retificação do valor do reajuste retroativo pactuado no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **029/2022**, em função do cálculo do referido reajuste não ter contemplado o período de 01/12/2024 a 05/12/2024, fazendo com que o valor retroativo tenha sido definido de forma equivocada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor relativo à diferença dos serviços fixos mensais prestados de 19/10/2024 a 05/12/2024, mencionado no Item 4.1 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022, é de **R\$ 4.847,00** (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais). O reajuste contratual após esse período obedecerá ao pactuado através do referido Instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Apostilamento serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, conforme Nota de Empenho nº 1873, emitida em 03/12/2024.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

**Parágrafo Único** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2024.

---

JOSÉ MARCELINO JÚNIOR  
Gerente de Serviços e Suprimentos do CREA/RN

---

KLEPER DE CARVALHO PORTO  
Representante legal da CONTRATADA